

# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

EMENDA Nº 04 , 2025

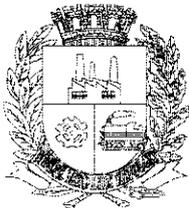
ALTERA O ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 24/2025-L, QUE  
IMPLANTA O PROGRAMA REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER NO  
MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

**Art. 1º** O art. 5º do projeto de lei nº 24/2025-L, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, e entrará em vigor na data de sua publicação."

Mairinque, 07 de abril de 2025.

  
Vereadora Rose do Cris



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

### JUSTIFICATIVA

A emenda se faz necessária para atender o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, tornando o projeto conforme os princípios constitucionais.

“Necessária a supressão da expressão “no **prazo de 60 (sessenta) dias**”, constante do artigo 5º do Projeto de Lei em análise, por sua incompatibilidade com o art. 5º da Constituição Estadual e os arts. 2º e 84, IV da Constituição Federal. Sendo assim sugiro que a autora do projeto apresente emenda para suprir referida disposição, para que o projeto tenha condições de ser recebido e deliberado pelo Plenário, dentro de sua soberania.” (trecho do Parecer Jurídico).

Ficando o projeto de lei constitucional e apto para ser deliberado por esta Casa.

Por todo o exposto, aguardo apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei desta emenda, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.

Mairinque, 07 de abril de 2025.

Vereadora Rose do Cris